



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 87 /16 – CCJ**

**Concede o Diploma Honra ao Mérito ao  
senhor Everton Andrade.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Paulo Brum.

Consoante dispõe a Carta Magna (art. 30, incisos I e II), aos Municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, atribui ao Município competência para prover tudo o que concerne ao interesse local e estabelecer suas leis, decretos e atos relativos (art. 9º, incs. I e III).

A Resolução nº 2.083, de 2007, dispõe sobre a concessão de Diploma de Honra ao Mérito a pessoas físicas ou jurídicas que, por suas ações, tenham-se destacado meritoriamente junto à sociedade porto-alegrense, atribuindo iniciativa legislativa aos parlamentares.

Com base no art. 134-A, inc. II, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, o vereador poderá protocolar em cada Sessão Legislativa Ordinária 01 (um) Diploma de Honra ao Mérito.

Assim sendo, estando a matéria abrangida pelas disposições supra referidas, concluo pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 11 de abril de 2016.

**Vereador Rodrigo Maroni,**  
**Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0564/16  
PR Nº 008/16  
Fl. 2

PARECER Nº 87 /16 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 15-4-16

Vereador Márcio Bins Ely – Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Valter Nagelstein

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Waldir Canal